

L E I N° 4

- Autoriza doação de imóvel -

O povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, para serem construídas dez casas destinadas ao Destacamento Policial de Mirai, os seguintes terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, situados nesta cidade, á rua dos Passos:

a) Um terreno com a área de 810 metros quadrados, situado á esquerda da rua dos Passos, confrontando por um lado com Mario Fernandes Loti, por outro com a cadeia pública e pelos fundos com terrenos do patrimônio;

b) Um terreno com a área de 1.140 metros quadrados, situado á esquerda da rua dos Passos, confrontando por um lado com o logradouro público, por outro com herdeiros de Joaquim Sabino Junior e pelos fundos com Otacilio Lacerda Werneck, Joaquim Lopes Neto, herdeiros de Joaquim Sabino Junior e terrenos do patrimônio;

c) Um terreno com a área de 1.093 metros quadrados, situado á direita da rua dos Passos, confrontando por um lado com herdeiros de Joaquim Sabino Junior, por outro com Salvador Cazula e pelos fundos com terrenos do patrimônio;

d) Um terreno com a área de 216 metros quadrados, situados á direita da rua dos Passos, confrontando por um lado com Antonio Julio Pires, por outro com herdeiros de Joaquim Sabino Junior e pelos fundos com terrenos do patrimônio.

Art. 2º - Á Prefeitura não caberá nenhuma despesa decorrente da presente doação, revertendo-lhe, ainda, os mesmos terrenos se, dentro de doze meses a contar da publicação desta, não tiverem início

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

as obras de construção das casas referidas no artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 27 de setembro de 1948.

Luiz Chaves

Prefeito Municipal

Nicodemus Abreu

Secretário

Registrado a p. 2 verso
3 do livro proprio.
A. Almeida
29-9-48